



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 060/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

Aos dias, **19 de agosto de 2025** o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, representado seu Prefeito, Senhor Márcio Túlio Leite Rocha.

1. A empresa **Biolab Soluções para Saúde LTDA** (ME), com sede na Rua Jurandir Luiz de Souza, nº 173, bairro Santo Felicidade, CEP: 35.703-219, Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 52.165.681/0001-41, Inscrição Estadual nº 004713426.00-11, neste ato representada pela sócia administradora **Denise Liboreiro**, portador da Carteira de Identidade nº 15*****8, inscrito no CPF nº 085.***.**6-*7, nacionalidade brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 1359, apt 201, Bloco C, bairro Portal da Serra, em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, CEP: 35.700-791.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto **registro de preços para a aquisição de materiais e insumos odontológicos e médicos para atender as Unidades Básicas de Saúde**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 018/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preços para a **aquisição de materiais e insumos odontológicos e médicos para atender as Unidades Básicas de Saúde**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município não é obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços referente a este Pregão, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada.
- 2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 2.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. Os fornecimentos serão solicitados conforme a necessidade do Município (Secretaria Municipal de Saúde), mediante a assinatura, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 3.2. Os fornecimentos deverão ser feitos a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
- 3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das faturas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- 4.2. O prazo para a efetivação dos pagamentos referente aos produtos solicitados e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Pregoeiro (a)** _____**Página nº** _____

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	02	Unidade	Aparelho fotopolimerizador e clareador dental, portátil, sem fio, bivolt, recarregável, com bateria de longa duração. Bateria fixa. Potência de 1250mW/cm². Peso líquido: 103 gr. Com protetor ocular acoplado ao aparelho em formato de dente e com giro de 360°. Ponteira de polimerização Ø8 – 3mm. Com botão de liga/desliga/timer. Leds de timer 5s, 10s e 20s e sinal sonoro. Deve emitir luz azul com comprimento de onda na faixa de 420 a 480 nm. Marca: EMITTER.A FIT/ SCHUSTER superior ou similar.	SCHUSTER (EMITTER A FIT)	R\$ 597,00	R\$ 1.194,00
004	02	Unidade	Mesa auxiliar odontológica com gavetas, nichos e rodízios	MEDICAL COMPANY	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
007	02	Unidade	BALANÇA DIGITAL DE BIOIMPEDÂNCIA TETRA POLAR ATÉ 150KG. BALANÇA DE CONTROLE CORPORAL QUE PERMITE A MEDIÇÃO MAIS PRECISA E COMPLETA UTILIZANDO A IMPEDÂNCIA BIOELÉTRICA ATRAVÉS DAS MÃOS E PÉS, EM VEZ DE SOMENTE PÉS COMO OS OUTROS PRODUTOS.ELA OFERECE 7 PARÂMETROS CORPORAIS, TAIS COMO: PESO CORPORAL, GORDURA CORPORAL, ÍNDICE DE MASSA CORPORAL (IMC), MÚSCULO ESQUELÉTICO, GORDURA VISCERAL, METABOLISMO BASAL E IDADE CORPORAL. POSSUI UMA FUNÇÃO DE	OMRON (HBF-514)	R\$ 1.310,00	R\$ 2.620,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) R

Página nº _____

			AVALIAÇÃO, QUE AJUDA A COMPREENDER OS RESULTADOS ATRAVÉS DE QUATRO NÍVEIS (BAIXO, NORMAL, ALTO E MUITO ALTO). ALÉM DISSO, ARMAZENA ATÉ QUATRO PERFIS DE USUÁRIOS; CONVIDADO.SIMILAR OU SUPERIOR A BALANÇA DE CONTROLE CORPORAL (CORPO INTEIRO) OMRON – HBF – 514C.			
008	01	Unidade	ELETROCAUTÉRIO - Bisturi Eletrônico é um equipamento micro-controlado (controle interno digital), desenvolvido para ser utilizado em diversos tipos de cirurgia. Possui circuito monopolar com corte puro, blend 1, blend 2, blend 3 e bipolar com corte puro, blend 1, blend 2, blend 3, oferecendo assim 8 tipos de correntes para uso em eletro-cirurgia. Controle suave, linear e independentes para os modo bipolar e monopolar. Sinalização audiovisual; alarme de segurança que bloqueia todos os circuitos em caso de rompimento da placa neutra e sobre-potência de saída; saídas bipolares totalmente isolada; regulação da rede - 20% ou 10W - (qual for o maior); pedal contra penetração nociva de água: IPX-08; cabo de placa neutra; caneta padrão de baixa; placa neutra em inox (150x100x0,5mm); cabo de força (3m - 3 x 0,75mm ²); kit de Eletrodos de baixa; eletrodo tipo agulha (85mm); eletrodo tipo agulha de depilação (66mm); eletrodo tipo alça pequena (Ø= 4,5mm); eletrodo tipo bola (Ø= 2,1mm); eletrodo tipo bola (Ø= 4,2mm); eletrodo tipo faca reta pequena (67mm); manual do usuário; Certificado de garantia. 110/220 Volt (Automático) - 50/60Hz. Similar ou superior: Bisturi Eletrônico BP-150S - Emai DIMENSÕES: Altura : 14,4 cm Largura : 23,0 cm Profundidade : 23,5 cm Peso : 3,5 kg	EMAI (BP-150S)	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
013	08	Caixa	Agulha gengival 30g EXTRA CURTA, descartável tribiselada, siliconada, estéril, embalada individualmente, p/ anestesia local – caixa com 100 unid. SIMILAR OU SUPERIOR: INJEX	MEDIX	R\$ 35,00	R\$ 280,00
057	10	Unidade	Cabo para Espelho bucal. Similar ou superior: Duflex ou Golgran	GOLGRAN	R\$ 6,90	R\$ 69,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

066	600	Unidade	CREME DENTAL COM FLÚOR, SABOR MENTA	ICEFRESH	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
070	01	Caixa	DISCO DE POLIMENTO SHOFU – CAIXA COM 10 UNIDADES	LABORDENTAL	R\$ 64,30	R\$ 64,30
072	300	Unidade	Escova de Robinson plana branca p/ profilaxia profissional	MICRODONT	R\$ 1,95	R\$ 585,00
073	3.000	Unidade	Escova dental ADULTA com cabeça pequena e cerdas médias COM CAPA PROTETORA das cerdas	MEDFIO	R\$ 1,55	R\$ 4.650,00
074	2.000	Unidade	Escova dental INFANTIL, cabeça pequena, cerdas macias e com CAPA PROTETORA das cerdas	MEDFIO	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
075	25	Unidade	Espátula dupla para resina nº1 com ponta ativa em titânio que cria uma película antiaderente em contato com a resina composta. Autoclavável. Dimensões: 168,0 mm x 15,0 mm x 8,0 mm Marca: GOLGRAN similar ou superior	GOLGRAN	R\$ 93,00	R\$ 2.325,00
081	22	Caixa	FIO DE SUTURA AGULHADO E ESTÉRIL, NYLON PRETO 4.0 – SIMILAR OU SUPERIOR: PROCARE	TECHNOFIO	R\$ 41,00	R\$ 902,00
084	02	Unidade	FÓRCEPS Nº 16	GOLGRAN	R\$ 92,00	R\$ 184,00
085	02	Unidade	FÓRCEPS Nº 17	GOLGRAN	R\$ 92,00	R\$ 184,00
087	150	Pacote	Gorro cirúrgico descartável sanfonado, com elástico em todo o perímetro do gorro – pacotes c/ 100 unid.	FARMATEX	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00
088	01	Unidade	IODOFÓRMIO	MAQUIRA	R\$ 33,40	R\$ 33,40
092	800	Pacote	JALECO MANGA LONGA DESCARTÁVEL EM TNT GRAMATURA 50. PACOTE C/ 05 UNID.	PROTDESC	R\$ 29,00	R\$ 23.200,00
093	03	Caixa	Lâmina de bisturi nº 15 – caixa c/ 100 unid.	MEDIX	R\$ 28,70	R\$ 86,10
094	02	Frasco	Líquido evidenciador de placa bacteriana – frasco com 500 ml – Similar ou superior: Eviplac	BIODINAMICA	R\$ 26,00	R\$ 52,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

095	500	Caixa	Máscara cirúrgica descartável tripla (3 camadas) com clip e elástico – caixa c/ 50 unid.	MEDIX	R\$ 7,40	R\$ 3.700,00
096	50	Pacote	Micro aplicador descartável fino, composto por cerdas de nylon, haste injetada em polipropileno e adesivo c/ 02 pontos de dobra – embalagem com 100 unid. Similar ou superior: Microbrush	MICRODONT	R\$ 14,00	R\$ 700,00
098	20	Unidade	Óculos de proteção transparente em policarbonato, sem pinos metálicos, com proteção lateral e hastes laterais de apoio auricular transparentes. Peso 40 g, dimensões: 16 x 11 x 16 cm. Marca: DELTA PLUS similar ou superior	DELTA PLUS	R\$ 7,80	R\$ 156,00
103	02	Pacote	Pedra pomes – pacote de 01kg	ASFER	R\$ 7,90	R\$ 15,80
105	03	Unidade	Pincel pêlo de Marta. Tamanho 01	TIGRE	R\$ 24,00	R\$ 72,00
111	05	Unidade	Porta amálgama em aço inoxidável	GOLGRAN	R\$ 52,00	R\$ 260,00
112	05	Unidade	Porta matriz Tofflemire	GOLGRAN	R\$ 25,80	R\$ 129,00
114	20	Unidade	Protetor facial Face Shields, com articulação e espuma para proteção da frente	PROMISEE DENTAL	R\$ 29,00	R\$ 580,00
115	40	Unidade	PROTETOR SERINGA TRIPLICE – PACOTE C/ 50 UNIDADES	BIOBLINDAGE	R\$ 11,20	R\$ 448,00
129	10	Rolo	Rolo de fio metálico em aço inoxidável (tira matriz) de 5mmx50cm – similar ou superior: Maquira	MAQUIRA	R\$ 1,64	R\$ 16,40
130	10	Rolo	Rolo de fio metálico em aço inoxidável (tira matriz) de 7mmx50cm – similar ou superior: Maquira	MAQUIRA	R\$ 1,64	R\$ 16,40
140	05	Unidade	Verniz de flúor eficaz na prevenção e tratamento de lesões incipientes de cárie e outras desmineralizações do esmalte e dentina. Contém 22.600 ppm de fluoreto de sódio. Pode ser aplicado com pincel descartável, aplicador descartável com ponta de algodão ou sonda. Fixa-se rapidamente em contato com a saliva. Similar ou superior: verniz de flúor Duraphat - Colgate	SSWHITE	R\$ 28,00	R\$ 140,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

141	150	Unidade	Curativo de espuma poliuretano não aderente com prata. Tamanho 10 x 10cm	VITAMEDICAL	R\$ 44,00	R\$ 6.600,00
142	150	Unidade	Curativo não aderente com Cloreto de Sódio 20% Mesalt. Tamanho 7,5 x 7,5cm	MOLNLYCKE	R\$ 29,70	R\$ 4.455,00
143	100	Unidade	Creme de barreira para uma proteção de barreira para pele, prevenindo danos causados pela maceração vinda de feridas exsudativas, das dermatites urinárias ou fecais associadas ao uso de fralda e outros. Também é indicado para áreas que precisam de hidratação, principalmente as que estão extremamente desidratadas. Tubo 100g.	HELIANTO	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
149	02	Caixa	FIO CATGUT 3.0 C/ AGULHA 1,9CM (CAIXA C/ 24 UNIDADES) - Fio Catgut para sutura, estéril e absorvível, composto de tecido conjuntivo purificado de origem animal, cortado em fitas uniformes, tratados de forma mecânica, física e química, convertendo-se em fios de coloração marrom. Pode ser utilizado em diversos procedimentos hospitalares, como: Cirurgias gerais; Ginecologia/Obstetrícia; Aparelho digestivo e Urologia. Absorvível; contém uma agulha cilíndrica em formato circular; boa resistência. Caixa com 24 unidades.	TECHNOFIO (CROMADO C/ AG.2CM)	R\$ 109,00	R\$ 218,00
150	200	Unidade	PAPEL P/ REALIZAÇÃO DE ECG COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO BIONET CARDIOCARE 2000 - Papel para realização de ECG termosensível, reticulado, 216 mm x 30 mts. para uso em eletrocardiógrafo compatível com a marca Bionet Cardiocare 2000 e Cardio Touch 3000. Fabricado com matérias primas de alta qualidade, este papel proporciona ótima sensibilidade para impressão térmica e excelente fixação.	LIBEWA	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
Valor Total						R\$ 83.725,40

Perfazendo o total de **R\$ 83.725,40 (oitenta e três mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**.

5.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressa e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na legislação.

5.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.2. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação do fornecedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos a serem adquiridos, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma: 02.08.01.10.122.0010.1097.4.4.90.52.00 – Ficha 406

02.08.02.10.301.0010.1100.4.4.90.52.00 – Ficha 434

02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – Ficha 444

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.30.00 – Ficha 465

02.08.02.10.301.0010.2125.3.3.90.30.00 – Ficha 482

02.08.02.10.302.0010.1106.4.4.90.52.00 – Ficha 492

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – Ficha 500

02.08.02.10.303.0010.2121.3.3.90.30.00 – Ficha 511

02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.30.00 – Ficha 518

02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.30.00 – Ficha 526

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

8.1.1. Do Fornecedor:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a vigência do ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.
- h) Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas na ata e na proposta, atentando para as especificações técnicas exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos fornecimentos.
- j) Arcar com todas as despesas do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes.
- k) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- l) Pela entrega parcelada dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, no Centro Municipal de Saúde "Jerry Souza Santos", Rua Major Salvo, nº 335, Centro, Morro da Garça, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou em outro endereço se solicitado.

8.1.2. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Fornecedor desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente o Fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar o Fornecedor por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar ao Fornecedor todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos da ata.
- h) Inspecionar o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

- c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa;

9.1.2. Pelo Fornecedor quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.3.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.4. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar o Fornecedor às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do ata;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

11.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução da ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta da Detentora, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da Detentora/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Morro da Garça/MG.

12.1.1. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Fornecedor, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. A ata está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, fica lavrada o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, 19 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE MORRO DA GARÇA:17695040000106
Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE MORRO DA GARÇA:17695040000106
Dados: 2025.08.19 08:17:11 -03'00'

Município de Morro da Garça/MG
Contratante

DENISE LIBOREIRO:085157
Assinado de forma digital por
DENISE LIBOREIRO:08532955657
Dados: 2025.08.26 17:14:59 -03'00'

Biolab Soluções para Saúde LTDA
Empresa Detentora da Ata

TESTEMUNHA: _____

CPF

TESTEMUNHA: _____

CPF